



Despacho

Juízos de Execução de Lisboa – 3.º Juízo – 2.ª Secção

Processo n.º 18250/06.4YYLSB

Data: 01/02/2013

Sumário:

- 1. Não obstante não ser obrigatória a constituição de advogado para apresentar a oposição à execução ou à penhora, o requerimento do executado não deixa de estar sujeito a prazos e a formalidades e demais requisitos de um articulado processual, posto o que, cabendo nomeadamente o dever de proceder ao pagamento da taxa de justiça respetiva.**